

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Almada.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Almada.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Almada, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/96

A Exposição Internacional de Lisboa, que se realizará em 1998, constitui uma responsabilidade do Estado Por-

tuguês, pelo que o Governo entende dar toda a prioridade à criação de estruturas e mecanismos de apoio que possibilitem o sucesso deste evento para o País.

No entanto, a dimensão do mesmo, os prazos de execução e os meios financeiros envolvidos obrigam a grande disciplina e rigor, por forma a evitar deslizes e sobrecustos nos programas de trabalhos.

Por outro lado, as alterações na estrutura do Governo implicam alguns ajustamentos na composição do Comissariado da Exposição Internacional de Lisboa — EXPO 98, pretendendo-se também que este assumira uma função mais activa no apoio ao Comissariado.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Os n.ºs 3, 12 e 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/93, de 8 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

- «3 —
- a)
- b)
- c)

Ministro da Presidência;
 Ministro dos Negócios Estrangeiros;
 Ministro das Finanças;
 Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território;
 Ministro da Economia;
 Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
 Ministro do Ambiente;
 Ministro da Cultura;
 Ministro da Ciência e da Tecnologia;
 Câmara Municipal de Lisboa;
 Câmara Municipal de Loures;
 Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses.

12 — O Comissariado reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente a qualquer momento, por iniciativa do comissário ou de cinco dos seus membros.

13 — As deliberações do Comissariado são tomadas por maioria simples, dispondo o comissário de voto de qualidade, e só podendo deliberar validamente quando estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.»

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 102/96

de 6 de Abril

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Almada com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.